

O “NOVO” DIREITO SURGIDO NO ESPAÇO: Breves Considerações.

Onésimo Amarildo Afonso Victor¹

RESUMO

O presente artigo científico abordará sobre *O “novo” Direito surgido no Espaço: Breves Considerações*. Tem-se como finalidade compreender o surgimento e evolução do Direito Espacial. Propõe-se demonstrar as implicações jurídicas do surgimento deste ramo de Direito. Ainda assim, expor os principais fundamentos da existência deste ramo de Direito. E por fim, apresentar os instrumentos jurídicos essenciais que constituem o Direito Espacial. Para se alcançar os objectivos deste trabalho, optou-se pelo método qualitativo e para melhor compreensão e sustentabilidade do estudo utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, analisando a origem e percurso do Direito Espacial e as principais ideias de diversos autores. A partir disso, conclui-se no trabalho que o Direito Espacial é uma disciplina jurídica baseada na paz, segurança e bem comum de toda a humanidade, uma vez que surge no auge da Guerra Fria entre os EUA e a ex-URSS que protagonizaram uma corrida espacial bipolar. Em suma, procura-se contribuir para a ciência jurídico espacial sobretudo para a academia lusófona os principais fundamentos.

Palavras-chave: Direito Espacial. Guerra Fria. Direito Internacional Público.

ABSTRACT

This scientific article will address the “new” Law that emerged in Space: Brief Considerations. Its purpose is to understand the emergence and evolution of Space Law. It is proposed to demonstrate the legal implications of the emergence of this branch of law. Still, expose the main foundations of the existence of this branch of Law. And finally, to present the essential legal instruments that constitute Space Law. In order to achieve the objectives of this work, the qualitative method was chosen and for better understanding and sustainability of the study, bibliographic and documentary research is used, analyzing the origin and trajectory of Space Law and the main ideas of several authors. From this, it is concluded in the work that Space Law is a legal discipline based on peace, security, and a common good of all humanity, since it appears at

¹ Advogado Estagiário, Licenciado em Direito pelo Instituto Superior Politécnico (IMETRO).

the height of the Cold War between the USA and the former USSR that led a bipolar space race. In short, we seek to contribute to the legal science of space, especially for the Portuguese-speaking academy, the main fundamentals.

Keywords: Space Law. Cold War. International Public Law.



INTRODUÇÃO

“As coisas apenas são impossíveis até que alguém as torne possíveis.”
Nelson Mandela

Há anos que os latinos nos seus ensinamentos clássicos diziam *“ubi homo, ibi societas; ubi societas, ibi ius”*², que significa dizer: *“onde estiver o Homem haverá sociedade e onde estiver a sociedade existirá o Direito”*. Portanto, pretende-se aferir que o Direito sempre acompanhará o Homem. O que não se imaginava é que o Direito acompanharia o Homem fora do planeta Terra. Vale salientar que a justiça e a paz social são uns dos valores que o Direito procura garantir para que se torne possível a convivência humana.

Dito de outro modo, julgava-se que o brocardo supramencionado somente fosse possível aplicá-lo no planeta Terra. Mas, de igual modo, é possível ser aplicado fora da Terra. Pois, dos vários ramos de Direito existentes os seus objectos de estudos encontram-se no nosso planeta Terra. Porém, há um ramo de Direito cujo seu objecto encontra-se fora da Terra.

O ramo de Direito que se propõe a abordar é o Direito Espacial. Este ramo de Direito não é propriamente novo, pois ele já possui sessenta e quatro (64) anos de existência. Ora, desde aquela data nunca sofreu alteração nos seus instrumentos jurídicos.

Logo, a abordagem do presente artigo basear-se-á neste novo ramo surgido fora do planeta Terra. Este ramo de Direito que se propõe abordar é bastante técnico e complexo. Todavia, caro leitor, procuramos ser mais simples possível para sua compreensão. Desta feita, o nosso trabalho está estruturado da seguinte forma:

No primeiro segmento, fez-se uma incursão histórica da evolução do Direito Espacial, sobretudo da rivalidade ideológica que existia entre as potências mundiais que mais tarde transformou-se em rivalidade tecnológica armamentista e científica.

No segundo segmento, por seu turno, procurou-se o contributo de vários autores sobre a noção deste ramo de Direito, o Direito Espacial.

No terceiro segmento, abordou-se sobre as preocupações que os juristas na época tinham, aquando do lançamento do primeiro satélite artificial, o *Sputnik I*. Eles preocupavam-se com a designação a ser concedida a este ramo de Direito.

² Fernando OLIVEIRA, *Glossário de Latim para Juristas*, 2012, pág. 139

No final, no quarto segmento, tratamos sobre os objectivos essenciais dos cinco tratados internacionais do Direito Espacial.

1- Breves Considerações Históricas

O Homem sempre ficou admirado, desde a época antiga, com a beleza das estrelas, das fases da Lua, do brilho do Sol e demais Corpos Celestes. Mas, foi a partir da consolidação, feitas pelos gregos, sobre os estudos da astronomia que os corpos celestes começaram a ser analisado a sua movimentação³.

Sendo assim, surge a teoria geocêntrica elaborada pelo grego Cláudio Ptolomeu. A teoria em referência sustentava a ideia de que a Terra era o centro do Universo e os demais corpos celestes giravam ao seu redor⁴.

Porém, aquela teoria foi discordada pelo Nicolau Copérnico. Este autor defendia a ideia de que a trajetória da Terra era feita ao redor do eixo do Sol, situado no centro do Universo. Este fundamento foi designado como: a teoria heliocêntrica⁵. Assim, foram surgindo vários cientistas contribuindo para o estudo da astronomia e a realização do sonho de chegar a Lua.

Na verdade, o auge do estudo da astronomia começa no final da 2ª Grande Guerra Mundial (1939-1945). A não proibição da produção de foguetes, na época, era a lacuna que apresentava o Tratado de Versalhes, de 1919. Sendo assim, a indústria alemã que apresentava ao mundo a "*Luftwaffe-Blitzkrieg*"⁶, virou às suas atenções a produção de foguetes V-2, designado como "*Vergeltungswaffe.2*", que significa arma da vingança. Considerado como o primeiro míssil balístico mundial⁷.

³ Jean-Pierre VERDET, *Uma história da astronomia*. Tradução de Fernando Py. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1991, pág. 14-18.

⁴ Idem, pág. 14-18.

⁵ Fátima Regina Rodrigues ÉVORA, *A revolução copernicana-galileana*, Campinas: UNICAMP, Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 1988, pág. 34.

⁶ Foi ramo aéreo da *wehmacht* que, durante a Alemanha Nazi, era atribuída a tarefa de missões aéreas internas e externas através de uma tática militar que consiste em ataques rápidos e de surpresa pelo poder aéreo cuja finalidade é evitar que as forças inimigas tenham tempo de organização de defesa. In Aspirante de Cavalaria Fábio Emanuel Soares ALMEIDA, *As Divisões Panzer na 2ª Guerra Mundial nas Campanhas das Ardenas (1940 e 1944-45)*, Academia Militar, Lisboa, 2014, pág. 8.

⁷ Othon Cabo WINTER, Cristiano Fiorilo de MELO, In: Othon Cabo WINTER, António Fernando Bertachini de Almeida PRADO (orgs.), *A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário*. 1. ed. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007, pág. 17.

A produção daquele foguete, foi feito pela empresa: Sociedade para Viagens Espaciais⁸. O principal rosto desta empresa foi o Wernher von Braun⁹ dedicado as viagens ao espaço. Esta empresa desenvolveu vários programas militares para Alemanha Nazi. Além disso, a produção do foguete V-2, não mudou o rumo da guerra, porém deixou impacto na sua utilização, isto é, destruindo muitos países Aliados, sobretudo na cidade de Londres¹⁰.

Com o fim da guerra e o fracasso da Alemanha Nazi, as duas potências mundiais (os norte-americanos e os soviéticos) estavam muito interessados em capturar o engenheiro Wernher von Braun e sua equipe devido aplicação dos seus conhecimentos no foguete V-2 que causou grandes danos¹¹.

Entretanto, os cientistas alemães, ora citados, decidiram entregar-se ao exército norte-americanos, pois entendiam que eles tinham melhores condições para implementação das viagens ao espaço¹².

Ora, os soviéticos, perdendo a captura daquele engenheiro como principal alvo, tiveram como “prêmio de consolação”, os fragmentos do foguete V-2 e alguns cientistas alemão. Estes cientistas juntamente com o Sergei Korolev, cientista, tinham como tarefa melhorar os programas de foguetes e missões soviéticas¹³.

Os EUA¹⁴ e a ex-URSS¹⁵ lançam-se, impetuosos, à corrida ao espaço cósmico na criação do primeiro míssil balístico intercontinental. O objectivo de ambos era tornar-se a primeira potência espacial do mundo. Assim, o espaço tornou-se num novo palco para a exibição de prestígio nacional e poderio.

Portanto, os EUA e a ex-URSS demonstravam suas lideranças para outras nações fazendo a guerra da propaganda, ostentando sua superioridade tecnológica e militar, expondo a grandeza e a excelência inerentes aos seus respectivos regimes, o liberal democrático e o comunista¹⁶.

Face a isso, surgiu, então, a corrida bipolar ao espaço naquela época. Diz-se corrida bipolar porque foi protagonizada pelas duas potências mundiais.

⁸ Designado em alemão como: “*Verein für Raumschiffahrt*”

⁹ Engenheiro alemão dedicado as viagens ao espaço que se inspirava na ideia de Júlio Verne, Konstantin Tsiolkovsky.

¹⁰ Von HARDESTY & Gene EISMAN, *Epic Rivalry – the inside story of the Soviet and American space race*. Washington, D.C., EUA: National Geographic, 2007, pág. 3.

¹¹ Idem, pág.4.

¹² Idem pág.4.

¹³ Idem, pág.5.

¹⁴ Estados Unidos da América.

¹⁵ Ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

¹⁶ José Mosserat FILHO, & A. Patrício SALIN, *Direito Espacial e as hegemonias mundiais*, 2003, pág. 262.

Ao longo dos tempos, tornava-se cada vez mais uma realidade em colocar um objecto fora da Terra. Pois, em Julho 1957, o Conselho Internacional de Uniões Científicas¹⁷ contribuiu, para tal, realizando um evento internacional designado como: o Ano Geofísico Internacional. O objectivo fundamental era de concentrar os estudos científicos para compreender melhor a interação dos astros do Sistema Solar.

Na perspectiva de Stephen Doyle, aquele evento internacional visava à coleta de dados acerca das propriedades físicas da Terra e de suas interações com o Sol, a fim de obter-se uma visão planetária em relação ao tempo, ao geomagnetismo, à ionosfera, à aurora, dentre outros elementos¹⁸.

Face esse contexto, a ex-URSS fez história colocando em órbita da Terra o primeiro satélite artificial, o Sputnik 1, em 4 de Outubro de 1957, na base soviética de Baikonur, no Cazaquistão¹⁹.

Ora, os norte-americanos não queriam ficar para atrás. Foi, então, que a 31 de Janeiro de 1958, lançaram o satélite artificial Alpha, designado como: Explorer 1.

A seguir, apresentar-se-á, em síntese, as contribuições de vários autores sobre a noção do Direito Espacial.

2- Noções Gerais Sobre Direito Espacial

À mercê dos ensinamentos de José Filho compreende que o Direito Espacial pode ser definido, pois, como um novo ramo do Direito Internacional Público criado para estabelecer o regime jurídico específico do espaço exterior e dos corpos celestes e ordenar as actividades exercidas pelos seres humanos no novo meio²⁰.

Há autores que entendem que o Direito Espacial é o ramo de Direito Internacional Público que regula as actividades dos Estados, através de suas empresas públicas e privadas, bem como das organizações internacionais intergovernamentais, na exploração e uso do espaço exterior, e estabelece o regime jurídico do espaço exterior e dos corpos celestes.

¹⁷ Sigla em inglês ICSU - International Council of Scientific Unions.

¹⁸ Stephen E. DOYLE, *The international geophysical year: initiating international scientific space cooperation*, Paris: International Astronautical Federation (IAF), 2012, pág.16.

¹⁹ Jeferson DE CAMPOS, *Direito Espacial: a regulamentação do Direito Espacial*, 2018, pág.3, disponível em <https://juridicocerto.com/p/jefersson-de-campos/artigos/direito-espacial-a-regulamentacao-do-direito-no-espaco-sideral-4237>. Data de Acesso: 23/05/2019.

²⁰ José Monserrat FILHO, *Pioneiros do Direito Espacial*, disponível em <http://www.sbda.org.br/artigos/99.htm>. Data de acesso: 11/12/2020.

Para Hésio Pinheiro entende que o Direito Espacial é o ramo do Direito Internacional Público que trata das relações dos Estados directamente ou por intermédio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, no que tange as actividades de exploração e uso do espaço exterior²¹.

3- As Implicações Jurídicas Do “Novo” Ramo De Direito

A partida, a preocupação dos juristas residia em compreender se houve ou não invasão do espaço aéreo dos Estados em que se localizava o satélite artificial o Sputnik 1, ou então estávamos diante de um novo espaço e conseqüentemente de um novo Direito. Logo, qual seria a designação a ser atribuída.

Além disso, poderia um dos Estados reivindicar a propriedade da Lua, dos asteroides ou demais Corpos Celestes? Se objecto reentrar para Terra e causar danos quem será responsabilizado?

Percebeu-se que as normas previstas no Direito Aeronáutico eram insatisfatórias para regular as actividades desenvolvidas neste novo espaço, localizado acima do aéreo, a alternativa foi pela criação de um “novíssimo” ramo do Direito, habilitado a reger tal espaço²². Foi, então, que este novo espaço a ONU²³ designou como: *outer space*²⁴. Quanto a designação deste ramo várias foram as contribuições, a saber: há autores que designaram como Direito Interplanetário, Direito Astronáutico, Direito Espacial Direito Épi-atmosférico e entre outros.

Por outro lado, a caracterização do novo ramo de Direito também era a preocupação para os juristas, isto é, se adoptaria a “*res nullius*” que significa dizer coisa de ninguém, ou seja, passível de apropriação pelo primeiro Estado a alcançá-lo; ou “*res communis omnium*” que significa dizer coisa comum a todos, isto é, como bem comum de todas as nações, não sendo passível de apropriação por qualquer Estado, e pertencendo, igualmente, a todos²⁵.

A disputa a corrida espacial foi um marco histórico da humanidade, mas também pairava um certo sentido de medo entre os Estados. Por isso, a normatização deste ramo de Direito foi prioridade em sede da ONU que, posteriormente, foi discutida e aprovada.

De grosso modo, dois passos significados foram dados, a saber: o primeiro foi aprovação de uma resolução que assegure que as actividades espaciais sejam para fins pacíficos e científicos;

²¹ Hésio Fernandes PINHEIRO, *Direito em órbita*, Rio de Janeiro: Editora Alba Limitada, 1970, pág. 188-189.

²² Idem.

²³ Organização das Nações Unidas.

²⁴ Existem várias designações, por exemplo espaço cósmico, espaço interplanetário ou espaço exterior.

²⁵ Peter JANKOWTSCH, *The background and history of space law*. In: Frans VON DER DUNK; Fabio (ed.) TRONCHETTI, *Handbook of Space Law*. [S. L]: Edward Elgar Pub., 2015, pág. 11.

por outro lado, foi a criação de um comitê²⁶ especializado não-permanente para fins pacíficos do espaço cósmico, reconhecendo o interesse comum da humanidade. Mais tarde o comitê em referência tornou-se permanente.

Assim sendo, surgia o Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior “*United Nations Committee on the Peaceful Uses of Outer Space, ou COPUOS*”. Este comitê é dividido em dois subcomitês: subcomitê técnico-científico (destinado a cooperação científica necessária para a conquista do espaço), e subcomitê técnico-jurídico (destinado a discussão e desenvolvimento dos projectos de acordos internacionais sobre Direito Espacial)²⁷.

Nesta ordem de ideias foram aprovadas três resoluções, a saber: a primeira é a Resolução nº 1.721 (XVI), que reconheceu a aplicação do Direito Internacional (integração das regras da Carta das Nações Unidas) e a proibição da reivindicação de direito de propriedade sobre espaço aéreo, os corpos celestes, incluindo a Lua.

Por outro lado, a segunda é a Resolução nº 1.884 (XVIII), que proíbe os Estados a não colocarem em órbita da Terra, e nos demais corpos celestes, quaisquer armas nucleares ou de destruição maciça.

A terceira, por sua vez, é a Resolução nº 1962 (XVIII) denominada como “Declaração de Princípios Reguladores das Actividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior”, resolução bastante importante, que procurou a ser uma resolução mais abrangente relativamente as actividades espaciais sobretudo pela inclusão da responsabilidade internacional dessas actividades, do salvamento e retorno dos astronautas ao seu Estado de origem, do registo de objectos espaciais²⁸.

Não obstante a essas inovações, importa salientar que as resoluções acima mencionadas eram baseadas em “*soft law*”, ou seja, não eram normas revestidas de cumprimento obrigatório para os Estados.

É nesta ordem de pensamento que, Jean Salom²⁹, esclarece que a “*soft law*” são:

²⁶ A través da Resolução nº 1.348 (XIII).

²⁷ Olavo de Oliveira Bittencourt NETO, *Direito espacial contemporâneo: responsabilidade internacional*, Curitiba: Juruá, 2011, pág. 33.

²⁸ Paulo Borba CASELLA,; Olavo de Oliveira Bittencourt NETO, *Desafios do Direito Espacial*. In: Paulo Borba CASELLA & Umberto Celli JUNIOR, Elizabeth de Almeida MEIRELLES, Fabrício Bertini Pasquot POLIDO, *Direito Internacional, Humanismo e Globalidade*. São Paulo: Editora Atlas, 2008, pág. 121.

²⁹ Jean SALMON(coord.), *Dictionnaire de droit international public*. Bruxelles: Bruylant, 2001, nota nº 6 apud MAZZUOLI, Valério. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, pág. 184-185.

“(...) todas aquelas regras cujo valor normativo é menos constringente que o das normas jurídicas tradicionais, seja porque os instrumentos que as abrigam não detêm o status de ‘normas jurídicas’, seja porque os seus dispositivos, ainda que insertos no quadro de instrumentos vinculantes, não criam obrigações de direito positivo aos Estados, ou não criam senão obrigações pouco constringentes. Portanto, um dos maiores problemas desse tipo de norma se encontra na falta de elementos que garantam a sua efectiva aplicação.”

Ora, observa-se que a partir deste momento o Direito Espacial começou a caminhar para a formação do corpo de normas e princípios que garantissem à sua obrigatoriedade. Foi, então, que em 1967, aprovou-se o Tratado sobre os Princípios Reguladores das Actividades Espaciais dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, incluindo a Lua e demais Corpos Celestes – mais conhecido como o “Tratado do Espaço ou Carta Magna do Direito Espacial”.³⁰

A Carta Magna do Direito Espacial tornou-se fonte de inspiração dos demais tratados internacionais que regulam as actividades espaciais. Nesta senda, foram aprovados mais três tratados internacionais, a saber:

- (1) Acordo de Salvamento de Astronautas, de 1968³¹;
- (2) A Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objectos Espaciais, de 1972³²;
- (3) A Convenção Relativa ao Registro de Objectos lançados no Espaço Cósmico, de 1975³³;
- (4) O Acordo que Regula as Actividades dos Estados na Lua e em Outros Corpos Celestes – comumente chamado de “Acordo da Lua”, de 1979³⁴.

4- Dos Tratados Internacionais do Direito Espacial

³⁰ Jonathan Percivalle de ANDRADE, *Tratado do espaço de 1967: legado e desafios para o direito espacial*, 2016. 93 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2016, pág. 28, disponível em <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/2941>, Data de acesso: 12/09/2020;

³¹ Aberto à assinatura em 22 abr. 1968, em vigor desde 03 dez. 1968. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf.

³² Aberto à assinatura em 29 mar. 1972, em vigor desde 01 set. 1972. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf.

³³ Aberto à assinatura em 14 jan. 1975, em vigor desde 15 set. 1976. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf.

³⁴ Aberto à assinatura em 18 dez. 1979, em vigor desde 11 jul. 1984. Único tratado do Corpus Iuris Spatialis não ratificado pelo Brasil. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf.

Neste segmento abordar-se-á sobre os principais objectivos dos cinco (5) tratados internacionais do Direito Espacial.

O Tratado do Espaço, de 1967, tem como objectivo evitar que o espaço cósmico se transforme num palco de guerra, garantir o acesso de todos os Estados na exploração e utilização deste novo território, desmilitarização parcial da órbita da Terra e total dos Corpos Celestes; assim como reconhecer o espaço cósmico e a Lua e demais Corpos Celestes como bens da humanidade e a promoção da cooperação entre os Estados no desenvolvimento das actividades espaciais³⁵.

O Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objectos Lançados ao Espaço Exterior, de 1968, o objectivo principal é garantir a pronta assistência a astronautas, independente de suas nacionalidades; atribui aos astronautas estatuto de diplomatas da Terra, isto é, enviados da humanidade, que devem ser resgatados e restituídos sem custos e é aplicável também a objectos espaciais, para os quais se garantem jurisdição e propriedade, mas o retorno dependerá do pagamento dos custos³⁶.

A Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objectos Espaciais, de 1972, o seu objectivo é de responsabilizar internacionalmente os Estados por actividades espaciais, que, embora lícitas, são reconhecidas como extremamente perigosas. E mais, a Convenção configura um duplo sistema de responsabilidade³⁷.

A Convenção Relativa ao Registo de Objectos Lançados no Espaço Cósmico, de 1975, o seu objectivo é de identificar os proprietários do objecto espacial e os respectivos Estados Lançadores³⁸.

O Acordo da Lua, de 1979, tem como finalidade tornar os Corpos celestes como património comum da humanidade³⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o Direito Espacial é ramo de Direito que surge no auge da Guerra Fria, pois os protagonistas não queriam limitar-se apenas em promover as suas ideologias políticas, mas também pretendiam exhibir o seu poderio científico-tecnológico e prestígio internacional.

³⁵ Olavo Bittencourt NETO, *Os Desafios do Direito Espacial*, Universidade Católica de Santos, S/A, pág. 4.

³⁶ Idem, pág. 5.

³⁷ Idem, pág. 6.

³⁸ Idem, pág. 7.

³⁹ Idem, pág. 8.

A Paz, a Segurança e o Bem Comum de toda humanidade foram os aspectos que os protagonistas da Guerra Fria procuravam salvaguardar. Esses aspectos foram tornados evidentes nos tratados internacionais que definem as normas e princípios do Direito Espacial.

Logo, pode-se aferir que o Direito Espacial é uma disciplina jurídica da paz, da segurança e do bem comum e não uma disciplina de destruição da humanidade. Ora, os operadores da actividade espacial devem rever-se nelas e não atribuir um outro fim.

É evidente que não aprofundamos este vasto e desafiante ramo de Direito, assim sendo recomendamos que haja mais abordagem em torno dela, sobretudo da sua relação com o Direito Aéreo.

FONTES CONSULTADAS

Aberto à assinatura em 14 jan. 1975, em vigor desde 15 set. 1976. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf. Acesso 23/05/2020

Aberto à assinatura em 18 dez. 1979, em vigor desde 11 jul. 1984. Único tratado do Corpus Iuris Spatialis não ratificado pelo Brasil. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf. Acesso 23/05/2020

Aberto à assinatura em 22 abr. 1968, em vigor desde 03 dez. 1968. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf. Acesso 23/05/2020

Aberto à assinatura em 29 mar. 1972, em vigor desde 01 set. 1972. Disponível em: https://www.unoosa.org/documents/pdf/spacelaw/treatystatus/AC105_C2_2019_CRP03E.pdf. Acesso 23/05/2020

ALMEIDA, Aspirante de Cavalaria Fabio Emanuel Soares. As Divisões Panzer na 2ª Guerra Mundial nas Campanhas das Ardenas (1940 e 1944-45), Academia Militar, Lisboa, 2014.

ANDRADE, Jonathan Percivalle de. Tratado do espaço de 1967: legado e desafios para o direito espacial. 2016. 93 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2016, p. 28. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/2941> Acesso 11/11/2020

BITTENCOURT NETO, Olavo de Oliveira. Direito espacial contemporâneo: responsabilidade internacional. Curitiba: Juruá, 2011.

CARREIRAS: Especialista em Direito Espacial (1/3). Entrevista com José Monserrat Filho. 2009. 8'37". Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eXFJRsXUZQ>. Acesso 11/2/2020.

CASELLA, Paulo Borba; BITTENCOURT NETO, Olavo de Oliveira. Desafios do Direito Espacial. In: CASELLA, Paulo Borba; CELLI JUNIOR, Umberto; MEIRELLES, Elizabeth de Almeida; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Direito Internacional, Humanismo e Globalidade. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

DE CAMPOS, Jefreson. Direito Espacial: a regulamentação do Direito Espacial, 2018 <https://juridicocerto.com/p/jefersson-de-campos/artigos/direito-espacial-a-regulamentacao-do-direito-no-espaco-sideral-4237> Acesso: 23/05/2019.

DOYLE, Stephen E. The international geophysical year: initiating international scientific space cooperation. Paris: International Astronautical Federation (IAF), 2012.

ÉVORA, Fátima Regina Rodrigues. A revolução copernicana-galileana. Campinas: UNICAMP, Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência, 1988.

FILHO, José Mosserat & SALIN, A. Patrício. Direito Espacial e as hegemonias mundiais, 2003.

HARDESTY, Von; EISMAN, Gene. Epic Rivalry – the inside story of the Soviet and American space race. Washington, D.C., EUA: National Geographic, 2007.

JANKOWITSCH, Peter. The background and history of space law. In: VON DER DUNK, Frans; TRONCHETTI, Fabio (ed.). Handbook of Space Law. [S. l.]: Edward Elgar Pub., 2015.

José Monserrat Filho, "Pioneiros do Direito Espacial". Disponível em: <http://www.sbda.org.br/artigos/99.htm>. Acesso 11/02/2020.

NETO, Olavo Bittencourt. Os Desafios do Direito Espacial, Universidade Católica de Santos.

OLIVEIRA, Fernando. Glossário de Latim para Juristas, 2012.

PINHEIRO, Hésio Fernandes. Direito em órbita. Rio de Janeiro: Editora Alba Limitada, 1970.

SALMON, Jean (coord.). Dictionnaire de droit international public. Bruxelles: Bruylant, 2001, nota nº 6 apud.

MAZZUOLI, Valério. Curso de direito internacional público. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

VERDET, Jean-Pierre. Uma história da astronomia. Tradução de Fernando Py. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1991.

WINTER, Othon Cabo; MELO, Cristiano Fiorilo de. In: WINTER, Othon Cabo; PRADO, Antonio Fernando Bertachini de Almeida (orgs.). A Conquista do Espaço: do Sputnik à Missão Centenário. 1. ed. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2007.

SOBRE O AUTOR:



Onésimo Amarildo Afonso VICTOR

- Advogado Estagiário da firma de advogados Neto Armando.
- Mestrando em Ciências Jurídico-político na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto (FDUAN).
- Formador no módulo Procedimento Administrativo na Academia Venâncio de Moura (ex-Instituto Superior das Relações Internacionais de Angola).
- Licenciado em Direito no Instituto Superior Politécnico (IMETRO).